



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.213/94

163

De 12 de Dezembro de 1994.

"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU, AO HOSPITAL PSI⁹
QUIÁTRICO PILAR DO SUL S/C. LTDA. E DÁ⁹
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipi⁹
pal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o
disposto no art. 56, XI, da Lei Orgânica, e arts. 176 e regs. do
Código Tributário Nacional, faz saber que a Câmara Municipal⁹
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica concedido ao Hospital Psi⁹
quiátrico Pilar do Sul S/C. Ltda
inscrito no C.G.C. MF. sob nº 49.568.496/0001-93, com sede à Rua
Cândido Aires, nº 15, Bairro do Campo Grande, nesta cidade de⁹
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a isenção do imposto predial⁹
e territorial urbano (IPTU), a partir do exercício de 1995.

ART. 2º - O prazo de isenção é por 3⁹
(três) anos e a empresa benefi⁹
ciada obriga-se a deixar à disposição da municipalidade, 10 (dez
leitos para uso de pacientes do município.

Parágrafo Único - Ocorrendo a paralisação⁹
ou encerramento das ati⁹
vidades, perde-se o direito à isenção.

ART. 3º - As despesas decorrentes da exe⁹
cução correrão por conta de dota⁹
ção própria consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

164

... continuação da Lei nº 1.213/94

.2.

... (na data) de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Dezembro de 1994.

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob o nº 2430
Pilar do Sul, 13/12/94.
O Func.